



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO SÃO PAULO

LEI Nº 395 de 3 de dezembro de 1968.-

ALBERTO DIAS BATISTA, Prefeito Municipal /
de Apiaí, Estado de São Paulo:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal promulga
digo, Municipal decreta e êle promulga a -
seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Apiaí, autorizada a doar
gratuitamente, à Igreja Evangélica Batista de Apiaí, o
imóvel abaixo descrito, de sua propriedade:

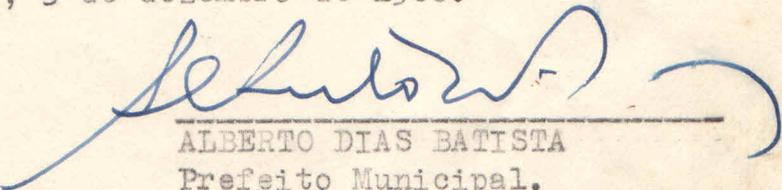
Uma gleba de terras, com a area de 17.170 m²(cento e #
setenta, digo, dezessete mil cento e setenta metros quadrados), lo
calizados no bairro Alto da Tenda, do Distrito, Municipio e Comar
ca de Apiaí, no imóvel denominado Paiolzinho ou Patrimônio de San
to Antonio com as seguintes confrontações e limites: Começa na Bei
ra do Córrego Agua Quente, na sua margem esquerda; daí segue em li
nha reta, até a estaca nº 3 e com a distância de 72 metros, faz ân
gulo à esquerda e segue em linha reta até a estaca nº 5, numa dis
tância de 60 metros, dividindo desde o início com as terras arren
dadas à João Padilha e outros, na estaca nº 5, faz ângulo a direi
ta e sobe em linha reta até o marco nº 6, com a distância de 45 me
tros, dividindo com terras arrendadas a Pedro Souza e outros; na /
estaca nº 6, faz ângulo à direita e segue em linha reta, até chegar
na estaca nº 8, com a distância de 151 metros, dividindo com as -/
terras arrendadas a Vidal Sabino Dias, na estaca nº 8 faz ângulo à
direita e desce por uma ladeira em reta, até a estaca nº 9, com a/
distância de 98 metros, dividindo com as terras arrendadas à viú
va de Poão Pedro, na estaca nº 9, faz ângulo à direita e segue di
vidindo com arrendamento de Francisco Gonçalves de Lima, até chegar
na estaca nº 12, sobe pelo correjo até a estaca 00 (zéro), onde te
ve início, com a distância de 66 metros.

Artigo 2º - A Igreja Evangélica Batista de Apiaí, usará o imóvel /
doado, para fim especial de nêle construir e manter um
orfanato, para abrigo de menosres desamparados.

Artigo 3º - Tôdas as despesas, com impostos, taxas e emolumentos /
e cûstas, com a presente doação, digo com a presente /
transação, correrão por conta da donatária.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação re
vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ, 3 de dezembro de 1968.


ALBERTO DIAS BATISTA
Prefeito Municipal.

Esta Lei foi publicada em edital por não haver imprensa em nosso M
Município, Apiaí 3 de dezembro de 1968.


ANÍSIO VIEIRA
SECRETÁRIO